



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Edital de Chamamento Público nº 004/2022/PMJ**, o qual tem por objeto o **Chamamento Público de entidades e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas, confessionais sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que forneçam bolsa de estudos de 100% para alunos do ensino fundamental matriculados em sua entidade, e cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário mínimo, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros para aquisição de passagem no transporte coletivo municipal a ser destinado à alunos bolsistas, selecionados por meio deste Chamamento Público**. Aos 30 dias de setembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 114/2022, composta por Seije Andre Sanchez, Andrea Cristina Leitholdt e Ariane de Sousa Silveira Marconato, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação. Instituição participante: Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC (SEI nº [22.0.296772-3](#)). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: Em relação a Declaração informando a quantidade de alunos da entidade com 100% de bolsa de estudos no ensino fundamental apresentada pela Instituição ([0014117931](#)), observado o disposto no Art. 19, Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021, § 1º, item 1, que necessitam de vale transporte para se locomoverem no trajeto casa/entidade e entidade/casa, Anexo I, do Edital, identificou-se inconsistência com relação ao endereço indicado dos alunos F. M., J. V. C. L. dos S., J. M. M., K. M. P, K. M. C., L. W. V., R. C. da R., R. dos S., S. E. dos S. de S. e T. M., visto que os mesmos residem no Município de Araquari/SC, em desacordo com o subitem "1.2 - Somente poderão ser beneficiados alunos domiciliados no município de Joinville", do Edital. Identificou-se também, a triplicidade de informação constante no item 3. Relação dos Alunos do Anexo I - Proposta de Trabalho, dos alunos A. P. T., A. E. A., A. B. P., A. A., A. M. L., A. S., A. L. N., A. M. G. dos S., A. M. de S., A. M. M., A. R. A., A. C. M., A. C. R. M., A. J. C., A. J. R., A. V. F. da S., A. do P., A. L. F. L., A. M. V., A. R., e A. B. F., os quais houve desconsideração pela Comissão Permanente de Licitação. Em relação a apresentação dos documentos comprobatórios pela Instituição acerca do resultado final do Processo de concessão de Bolsa de Estudo da entidade para o ano letivo de 2022 ([0014117932](#), [0014117933](#), [0014117934](#), [0014117935](#), [0014117936](#), [0014117937](#), [0014117938](#), [0014117942](#) e [0014117944](#)), verificou-se ausência destes em relação aos alunos C. E. M. e F. do N. J. Em análise a apresentação pela Instituição acerca do cadastramento da família do estudante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou cadastramento nos programas sociais do município ([0014117946](#)), foram apresentadas as comprovações referentes aos alunos A. M. L., A. C. R. M., A. J. R., A. V. F. da S., A. do P., A. M. V., B. de N. A. B., C. F. S., D. E. M. de A., E. B., F. M., G. T. E., G. H. C. de O., I. V. D. H., I. B. de A., J. F. M., J. V. M. S., J. E. G., J. S. B., J. M. da S. P., L. L. dos S. P., L. A. de S., L. S. e C., L. A. R. M., M. E. M. de S., N. de F. R., N. A. F., N. de F., N. M., R. A. P., S. C. R., S. E. dos S. de S., T. B. dos S. S., T. M., Y. V. da S., e Y. E. C. Neste caso, houve a desconsideração dos alunos F. M., S. E. dos S., e T. M., devido aos mesmos residirem no Município de Araquari/SC. Em análise pela Comissão acerca da apresentação dos Contratos de Concessão da bolsa de estudos de 100% assinado pela entidade com os alunos, devidamente representados ou assistidos pelo seu responsável civil, identificou-se a ausência deste em relação ao aluno G. R. de S. Desta forma, em observância ao subitem 4.5.1.2, do Edital, foi solicitado a Instituição, através do Ofício SEI nº [0014326047/2022](#) - SAP.CVN datado de 16/09/2022, a manifestação acerca das inconsistências acima verificadas, com prazo máximo de resposta de 10 (dez) dias úteis, atendendo ao disposto no subitem "4.5.1.3 As solicitações de esclarecimentos/adequação deverão ser atendidas pela entidade interessada em até 10 (dez) dias a partir da data de expedição da diligência.", do Edital. Em resposta recebida através do e-mail "sap.cvn@joinville.sc.gov.br" em 26/09/2022 às 11:48h ([0014428436](#)), ou seja, tempestiva, a Instituição apresentou, através do Ofício nº 069/2022 ([0014428486](#)), os documentos julgados necessários para complementação em resposta a referida diligência, quais sejam: Retificação do Resultado Final do Processo Bolsa de Estudo 2022 ([0014428463](#)), Declaração Quantidade Bolsistas Integrais Atualizada ([0014428500](#)), Resultado Final do Processo Bolsa de Estudo 2022 ([0014428511](#)) e Comprovante Cadastro Único - Atualizado ([0014428517](#)), incluindo os comprovantes individuais de cadastro junto ao Ministério da Cidadania, os quais foram devidamente consultados pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR** a Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC, concedendo a Instituição o repasse de recursos financeiros para a aquisição de passagem de ida e volta no transporte coletivo municipal a ser destinado à alunos bolsistas, durante os dias letivos, sendo cada aluno bolsista contemplado com até duas passagens diárias, até 31/12/2022, em relação aos seguintes alunos, os quais foram comprovados os requisitos constantes no presente Edital e no Art. 19, da Lei Complementar nº 187/2021, § 1º, item I, quais sejam: A. M. L., A. C. R. M., A. J. R., A. V. F. da S., A. do P., A. M. V., B. de N. A. B., C. F. S., D. E. M. de A., E. B., G. T. E., G. H. C. de O., I. V. D. H., I. B. de A., J. F. M., J. V. M. S., J. E. G., J. S. B., J. M. da S. P., L. L. dos S. P., L. A. de S., L. S. e C., L.

A. R. M., M. E. M. de S., N. de F. R., N. A. F., N. de F., N. M., R. A. P., S. C. R., T. B. dos S., Y. V. da S., e Y. E. C., **totalizando 33 (trinta e três) alunos contemplados**. E a Comissão decide **INABILITAR** a concessão para os seguintes alunos, por falta de comprovação dos requisitos constantes no Edital e no Art. 19, da Lei Complementar nº 187/2021, § 1º, item I, quais sejam: A. P. T., A. E. A., A. B. P., A. A., A. S., A. L. N., A. M. G. dos S., A. M. de S., A. M. M., A. R. A., A. C. M., A. J. C., A. L. F. L., A. R., A. B. F., B. C. de F., B. D. B., B. M., B. de M. M., C. V. da S. B., C. E. F. B., C. S., C. C. de S. L., C. E. M., C. da T., C. F. da S. F., C. M. P. da C., D. A. P., D. G. B., D. G. da S. L., D. R., E. S. da S., E. G. R. de S., E. V. de A. A., E. de O. L., E. R. R., E. da T. da S., F. S. da S., F. do N. J., F. S., F. Z., F. M., G. D. R., G. R. de S., G. M. de O., G. M., G. L. F., G. dos S., G. V. K. K. M., G. S. P., G. G. B. V., G. Q. de A., G. R., G. R. de B., G. H., G. W. M., H. do N. J., H. R., H. E. B., H. H. S., H. de O., H. F. C., I. L. C. A., I. V. P. G., I. C. A., I. M., I. S. de F., I. R. G. da S., J. C. de O., J. R. de S. B., J. V. C. L. dos S., J. V. B. da S., J. F. L. S., J. C. B. da S., J. C. F. B., J. A. M., J. M. M., J. S. da S., J. B., K. C. M. D. de S., K. V. H. de B., K. F. A. P., K. L. R. da S., K. F. L. de A., K. H. P., K. M. P., K. G. E., K. A. dos S., K. M. C., L. S., L. de A. M., L. M. H. dos S., L. de M. H., L. E. F., L. F. B., L. W. V., L. G. de A. O., L. de J. das N., L. G. T. de F., L. H. R., L. R. H., L. F. L., L. P., L. T. S., L. Z. de O., M. de O., M. de S. B., M. A. S. G., M. C. G., M. E. de O. C., M. E. G., M. E. S. G., M. S. dos S. de O., M. S. P., M. A. de O., M. de M. A., N. C. S. de O., N. N. M. B., N. E. da S., N. D. S. V., N. S., N. A. S., N. F. A., N. W., O. L. B., P. C. de A. F., P. H. B. da S., P. H. de S. V., P. H. G., P. H. N. V., P. H. P. B., R. B., R. F. da C., R. C. da R., R. dos S., R. K. de F., R. R. F., R. W. C., R. V. G. S., R. M. B. M., S. R. R., S. B. S., S. R. S. de M., S. E. dos S. de S., S. S. S., T. M., T. H., T. M. C., V. E. da S. C., V. E. F., V. B. T., V. de P. A., V. S. de O., V. B. R., V. F. H., V. H. T., V. P. de A., V. T. dos S., W. A. F., Y. Y. M. B., e Y. de J. C. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014468247** e o código CRC **075958D8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.224267-2

0014468247v22

0014468247v22

Criado por [u50272](#), versão 22 por [u50272](#) em 30/09/2022 13:29:06.